

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### **Da Associação, sua Constituição, Sede, Duração e Fins**

Art.1 - A Associação Gaúcha dos Servidores Federais Aposentados e Pensionistas, fundada em 30 (trinta) de abril de mil novecentos e setenta e seis sob a denominação anterior de Associação Gaúcha dos Servidores Inativos do SINPAS, e designada a seguir AGASAI, registrada no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, sob o número 494 – Livro A – número 01, fls. 274, v, e com Cadastro no Ministério da Fazenda nº 88.934.393/0001, é uma Entidade civil com sede e foro na cidade de Porto Alegre na Rua Dr. Flores, 240, conjunto 41.

Art. 2 - A AGASAI tem por finalidade:

- a) congregar os servidores federais aposentados e pensionistas vinculados a órgãos públicos federais do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) prestar assistência a seus associados e dependentes, sob todas as formas permitidas em Lei;
- c) representar a classe dos servidores aposentados e pensionistas perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e fundações públicas, autoridades administrativas e associações congêneres nos interesses dos mesmos.
- d) agir na defesas dos direitos dos associados, quer como substituto processual ou representante junto ao Poder Judiciário ou Poderes Públicos em geral;
- e) Propugnar na melhor forma do direito para salvaguarda dos servidores públicos e pensionistas, para manutenção do direito adquirido, melhora da legislação social, previdenciária e assistencial.

Art. 3 - Não poderá a associação participar direta ou indiretamente de qualquer atividade de natureza religiosa ou político-partidária, nem permitir trato ou discussão de tais assuntos em sua sede social.

Art. 4 - A AGASAI terá duração indeterminada e somente poderá ser dissolvida ou fusionada com outra entidade congênera de servidores públicos federais, mediante aprovação por voto de 2/3 dos sócios em condição de voto.

Parágrafo único – No caso de dissolução, após pagamento de todos compromissos, o patrimônio restante será destinado à entidade congênera de servidores públicos federais conforme decisão em assembléia a ser convocada para este fim.

### CAPÍTULO II

#### **Dos Sócios, seus direitos e deveres**

Art. 5 – Podem ser sócios, uma vez preenchida e assinada a respectiva proposta, fornecida pela AGASAI, os servidores federais aposentados e pensionistas na conformidade com a letra A do Artigo 1º deste Estatuto.

Art. 6 - São em número de 5 (cinco) as categorias de sócios

- a) FUNDADORES – Todos aqueles que assinaram a Ata de fundação;
- b) EFETIVOS – sócios admitidos nas condições constantes do Art. 5º deste Estatuto;
- c) BENEMÉRITO – sócio ou pessoa que tenha prestado relevantes serviços a AGASAI. O título de benemérito é concedido pela Diretoria da Associação.
- d) HONORÁRIOS – título concedido às pessoas que por terem se distinguido sobremaneira na prestação de serviço à AGASAI, se tornam merecedoras desta distinção, a juízo da Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- e) CONTRIBUINTES – são servidores ativos do serviço público federal.

Art. 7 – Os sócios pagarão as mensalidades fixadas pela Diretoria, mediante desconto em folha, débito em conta ou diretamente na Tesouraria da Associação.

Parágrafo primeiro – Os sócios Honorários e Beneméritos estão isentos da contribuição social.

Art. 8 – São direitos dos sócios:

- a) votar e serem votados;
- b) gozar os benefícios previstos neste Estatuto;
- c) licenciar-se do quadro social da AGASAI, por período não superior a 6 (seis) meses;

Art. 9 – São direitos comuns de todos os sócios gozar dos direitos sociais previstos no Estatuto e proporcionados pela AGASAI.

- a) propor ou lembrar a Diretoria medidas proveitosas para a Associação;
- b) Usar distintivos da Associação;
- c) Frequentar as instalações da Associação;
- d) Participar de todos os eventos realizados pela AGASAI.

Art. 10 – São deveres dos sócios:

- a) satisfazer o pagamento das contribuições a que estiver sujeito
- b) prestar à AGASAI toda a colaboração a seu alcance;
- c) observar, acatar e cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria;
- d) Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;

Parágrafo único – A perda dos direitos de sócio se dará nos casos de pedido de demissão, eliminação ou por falta de pagamento das mensalidades por quatro meses, pelo não cumprimento do artigo 9º nas formas previstas nos artigos 31 alínea C e artigo 32 deste estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art. 11 – O Patrimônio da AGASAI é constituído:

- a) por doações, legados ou auxílios que lhe forem feitos;
- b) por bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir;

Art. 12 – A mensalidade de sócio será fixada pela Diretoria e será alterada sempre que assim exigirem os altos interesses da AGASAI e na forma do que foi disposto em Lei.

Parágrafo único - Constituem fontes de receita da Entidade as contribuições mensais obrigatórias dos associados, as rendas resultantes da exploração e prestação de serviços pela Entidade, os depósitos feitos em seu nome nos estabelecimentos de crédito, por percentual de até 10% (dez por cento) a ser cobrado das ações exitosas propostas pela AGASAI, em valor posto pela Diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos da Associação e sua competência

Art. 13 – São órgãos da Direção da AGASAI :

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros dos órgãos referidos nas alíneas b e c deste artigo, terá a duração de 3 (três) anos.

### CAPÍTULO V

#### Das Assembléias

Art. 14 – A Assembléia Geral será formada pela reunião de sócios quites com a Tesouraria, sem débito em atraso de qualquer natureza, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua admissão ao quadro social da AGASAI.

Art. 15 – As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, através do presidente Administrativo, o qual após, declarar aberto os trabalhos, solicitará ao plenário a indicação de um dos presentes para presidí-la, ou a listagem de 10% dos associados.

Parágrafo único – O Presidente da Assembléia Geral, indicado na forma prevista neste artigo, nomeará 1 (um) Secretário, para lavrar a Ata dos trabalhos, e nos casos de eleição , 2 (dois) Escrutinadores, para apurarem o resultado da mesma. Com estes cargos preenchidos, estará formada a mesa da Assembléia Geral.

Art. 16 – A data e hora de cada Assembléia Geral, será comunicada por anúncio em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação, em que funcionará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados. Não havendo número para funcionamento da mesma, o Presidente fará uma segunda chamada, meia hora após, quando deliberará com qualquer número dos presentes.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena de maio, para prestação de contas da Diretoria em exercício.
- b) extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, através do Presidente no mínimo de 2 dias ou seja, 48 horas, para preenchimento de vagas de qualquer órgão ou ainda para resolver sobre a extinção do mandato, reforma do Estatuto da Associação ou outro evento que justifique a convocação.

## CAPÍTULO VI

### Da Diretoria

Art. 18 – A Diretoria é o órgão administrativo da AGASAI e compõe-se

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Jurídico
- h) Diretor de Patrimônio
- i) Diretor Social
- j) Diretor de Divulgação e Cultura

Parágrafo único – A falta de comparecimento de um membro da Diretoria a 4 (quatro) sessões consecutivas, sem modo justificado, importa de renúncia do cargo.

Art. 19 – Compete à Diretoria

- a) reunir-se mensalmente para resolver assuntos de interesse social e administrativo
- b) bem administrar a AGASAI, zelando pelo seu bom nome e promovendo a realização de todas as finalidades sociais, previstas neste Estatuto;
- c) zelar pelo seu patrimônio social;
- d) aceitar, recusar e eliminar sócios;
- e) nomear Delegados e criar Departamentos quando assim o exigirem e justificarem os interesses da Associação;
- f) convocar Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, sempre que for indicado e necessário, mencionando um resumo do assunto ou assuntos a serem considerados, não podendo, nessas Assembléias serem apreciadas matérias diversas das que deram motivo a sua convocação.
- g) convocar Assembléia Geral, extraordinária quando for solicitada por no mínimo dez por cento dos sócios quites e sem débito em atraso de qualquer natureza.
- h) Aplicar penalidades conforme Capítulo X

Parágrafo único – os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente, sendo tão somente reembolsado as despesas inerentes ao seu cumprimento.

Art. 20 – Compete ao Presidente

- a) representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a AGASAI;
- b) dirigir os trabalhos de sessões de Diretoria com voto de qualidade nos casos de empate;
- c) assinar a correspondência juntamente com o Secretário;
- d) efetuar, juntamente com o Tesoureiro o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria e conseqüente assinatura dos cheques e demais documentos de caixa;
- e) convocar Extraordinariamente a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo;
- f) resolver os casos de urgência “ad referendum” da Diretoria com imediata justificativa a mesma;
- g) organizar e apresentar anualmente relatórios dos fatos sociais e econômicos-financeiros na Assembléia Geral convocada em conformidade com o Art 16;
- h) Fazer cumprir o estabelecido no Estatuto.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir automaticamente o Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em seus encargos, bem como desempenhar tarefas e integrar comissões de relevância;
- c) coordenar os Departamentos e representar os Delegados.

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- b) assinar com o Presidente os Diplomas honorários bem como toda a documentação administrativa;
- c) propor à Diretoria a admissão ou dispensa de empregados;

d) Assumir a Presidência da AGASAI automaticamente no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente. Constatada a total impossibilidade de retorno dos titulares, o secretário solicitará à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de novo Presidente e Vice, na forma prevista na alínea b do art. 17 deste Estatuto;

e) Assumir automaticamente, as atribuições do Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário automaticamente, em seus impedimentos auxiliando-o naquilo em que sua colaboração se torne necessária;

b) encarregar-se do fichário de associados, diligenciando para mantê-lo atualizado.

Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) a guarda e movimentação dos valores sociais, assinando com o Presidente os cheques, movimentando com o mesmo as contas bancárias que a AGASAI mantenha em estabelecimento de crédito, e também todos os demais documentos de caixa;

b) conservar rigorosamente em dia a escrita da receita e despesa apresentando mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal o respectivo balancete;

c) recolher, sempre, o numerário disponível aos estabelecimentos de crédito;

d) manter contato frequente com a Secretaria e com a Entidade que se incumbiu dos descontos, no sentido de ter em dia o quadro social com referência à cobrança de mensalidades;

e) apresentar mensalmente a relação dos sócios em atraso, passíveis da pena de desligamento.

f) apresentar anualmente o balanço patrimonial e financeiro.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro e substituí-lo automaticamente em seus impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Jurídico orientar a Diretoria sobre providências cabíveis quando de dúvidas suscitadas sobre questões de Direito, emitindo parecer conclusivo e ajuizar ações, orientando os associados nas questões de Direito.

a) No caso de ajuizamentos individuais poderá o Diretor Jurídico cobrar honorários diretamente dos associados;

b) O Diretor Jurídico não sofrerá penalidade prevista no parágrafo único do Art. 17 salvo sob convocação da Diretoria.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Patrimônio a manutenção rigorosamente atualizada da escrituração do registro, destinada ao arrolamento dos bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir a AGASAI e apresentar à Diretoria previsão de necessidades físicas.

Art. 28 – Compete ao Diretor Social promover ações que visem a integração do quadro social e gerir o calendário de eventos da AGASAI

Art 29 – Compete ao Diretor de Divulgação e Cultura divulgar todas as ações da AGASAI dando conhecimento ao quadro social de todos os eventos e atividades realizadas, bem como promover ações culturais que visem inserir o associado na cultura local, estadual e nacional.

## CAPÍTULO VII

### Dos Delegados e Departamentos

Art. - 30 Compete aos Departamentos e Delegados cumprir as determinações da Diretoria, auxiliando-a na realização de sua administração e visando, sempre, o engrandecimento da AGASAI.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, compor-se-á de 4 membros efetivos e 3 suplentes, sendo designado entre seus pares um Presidente.

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e dar parecer sobre a escrita contábil, mensal e anualmente, para a apreciação da Assembléia Geral;

b) indagar, a qualquer tempo, o que julgar conveniente acerca de tudo quanto lhe parecer irregular, para as necessárias providências legais;

c) O Conselho Fiscal deverá reunir mensalmente com a Diretoria a fim de inteirar-se das atividades mensais.

d) Elaborar seu regimento interno

Parágrafo único – Constatada pelo Conselho Fiscal irregularidade, de caráter grave, poderá ele suspender, de imediato, de suas funções, “ad referendum” da Diretoria, o membro desta considerando responsável. No caso da Diretoria não tomar providência imediata, o Conselho Fiscal recorrerá ao Conselho Consultivo e/ou à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX

**Do Conselho Consultivo**

Art. 32 – O Conselho Consultivo compor-se-á dos três últimos presidentes da AGASAI e reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal quando houver divergência entre as mesmas, com poder consultivo.

## CAPÍTULO X

**Das Penalidas**

Art. 33 – as penalidades aplicadas pela Diretoria aos sócios são:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 90 (noventa) dias;
- c) eliminação do quadro social.

Art. 34 – Nessas penalidades incorrerá o sócio que, por qualquer forma, atentar contra os princípios de respeito e boa educação, ou comprovadamente prejudicar a AGASA, moral ou materialmente, por atos ou palavras.

Art. 35 – Da penalidade de exclusão do quadro social, cabe ao associado recurso à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XI

**Da Eleição**

Art. 36 - As eleições gerais para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão por voto secreto, direto e individual de cada associado, em uma urna própria instalada na sede da Associação ou outros locais designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Os associados domiciliados no interior do Estado ou fora deste, ou ainda em viagem de serviço, não podendo votar pessoalmente, remeterão seus votos em sobrecartas especiais, de modo que fique garantido o sigilo do voto.

Art. 37 – As eleições gerais serão realizadas na segunda quinzena do mês de abril de três em três anos, fixando o Conselho Fiscal a data de sua realização com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 38 – As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral, constituída de três membros, nomeados pelo Conselho Fiscal, ficando a critério dessa Comissão as escolhas de seu presidente e dois Vogais, cabendo-lhe a responsabilidade de todo o processo eleitoral, inclusive o escrutínio dos votos;

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Fiscal.

Art. 39 – A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação, não sendo computados os votos recebidos posteriormente.

Art. 40 – É fixado o prazo de 30 dias anteriores à eleição para inscrição das chapas concorrentes, devendo o requerimento conter:

- a) as chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal trazendo os nomes e os cargos respectivos dos candidatos;
- b) Aquiescência, por escrito, dos candidatos nelas constantes;
- c) O candidato para membro do Conselho Fiscal poderá constar em mais de uma chapa.

Parágrafo único – No caso de chapa única, poderá a critério da Comissão, ser suspenso o processo eleitoral e ser aclamada a única chapa inscrita. Neste caso deve ser comunicado a todo quadro social, através de correspondência, a relação da chapa aclamada.

Art. 41 – O requerimento de inscrição da chapa será encaminhado para a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o seu registro ou não.

Art. 42 – Só poderá votar e ser votado o associado em pleno gozo dos direitos sociais, quite com a Tesouraria e sem débito em atraso de qualquer natureza.

Art. 43 – Os casos omissos, relativos a votação e apuração das eleições, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO XII

**Da Gestão: Exercício e duração do Mandato**

Art. 44 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil de maio com a duração de 3 (três) anos.

Art. 45 – O exercício financeiro da AGASAI terá início no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XIII

**Disposições Gerais**

Art. 46 – Os sócios não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Art. 47 – As cores oficiais da AGASAI são verde, amarelo e branco podendo ser criadas flâmulas, distintivos, e outros símbolos, com base nestas cores.

Art. 48 – Não poderão ser contratados como funcionários da AGASAI parentes (consanguíneos ou a fins até segundo grau) de qualquer membro da Diretoria e o do Conselho Fiscal.

Art. 49 - A AGASAI não poderá fazer ou manter negócios e comércio com empresas da qual sejam sócios membros da Diretoria.

Art. 50 – A reforma do presente estatuto poderá ser feita após consulta ou solicitação da maioria absoluta (metade mais um) dos sócios quites com a Tesouraria, que deverão fundamentar seu pedido e que será julgado pela Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim com o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 51 – Deste Estatuto farão parte integrantes tantos Regulamentos ou Regimentos Internos quantos sejam necessários para manter a ordem e determinar providências julgadas indispensáveis e pela melhor aplicabilidade dos dispositivos estatutários.

Art. 52 – A presente reforma do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, do dia 28/11/2008, terá vigência a contar da data de seu registro público

Art. 53 – Para os devidos fins legais e de direito, a presente reforma do Estatuto estará em vigor nesta data, e será devidamente registrada e arquivada no cartório do registro Especial de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.